



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 16

TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1990

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Resolução n.º 64/90:**

Adjudica, por ajuste directo, a prestação de serviços de detecção aérea de atum, à empresa INTER-THON; Mediterranée, SARL..... 256

#### **Despacho Normativo n.º 78/90:**

Determina a aprovação dos orçamentos privativos para 1990, da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada e do Fundo Regional de Abastecimento ..... 256

#### **Declaração:**

Rectifica a Portaria n.º 10/90, de 13 de Março, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 11, de 13 de Março ..... 256

### **SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **Despacho Normativo n.º 79/90:**

Aprova o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros do pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes..... 256

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

#### **Portaria n.º 20/90:**

Aplica as tabelas anexas à Portaria n.º 18/88, de 29 de Março, na cobrança aos subsistemas, pelas despesas provenientes dos cuidados de medicina dentária prestados aos seus beneficiários pelas unidades de saúde da Região..... 257

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

#### **Portaria n.º 21/90:**

Prorroga até 30 de Junho de 1990 a validade das licenças de caça, correspondentes à época venatória de 1 de Junho de 1989 a 31 de Maio de 1990 ..... 257

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 64/90

de 17 de Abril

Considerando que o aumento das capturas de atum é um dos objectivos da política regional de pescas, fundamentado no aproveitamento do recurso mais abundante que ocorre nas nossas águas e no consequente fomento da criação de emprego e riqueza da Região;

Considerando que a detecção aérea se tem revelado, em todo o mundo, como um dos meios mais eficazes para a concretização deste objectivo, contribuindo, igualmente, para uma maior eficiência das frotas, com a consequente repercussão nos rendimentos dos produtores;

Considerando, ainda, que se revela oportuno lançar uma operação experimental desta natureza em conjugação com os produtores de base, através da "Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores";

Considerando, finalmente, que a empresa INTER-THON Méditerranée, SARL, foi a empresa especializada em serviços de detecção aérea que conseguiu responder simultaneamente às exigências de larga experiência com frotas comunitárias com características similares às nossas, melhor preço e disponibilidade no período da safra nos Açores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, no artigo 17.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, a prestação de serviços de detecção aérea de atum, à empresa INTER-THON Méditerranée, SARL, com sede em Sète, França, pelo valor máximo de 160 000 000\$.

2 - Autorizar a celebração entre, por um lado, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e a "Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores" e, por outro lado, a adjudicatária, INTER-THON Méditerranée, SARL, do contrato para a "Prestação de serviços de detecção aérea de atum na ZEE Açores".

3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

4 - Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Ribeiro Lima, para outorgar, no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 4 de Abril de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 78/90

de 17 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Tutela respectiva, determino a aprovação dos orçamentos privativos, para 1990, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Corrente	Capital	Contas de ordem	Corrente	Capital	Contas de ordem
Junta Autónoma do Porto de P. Delgada	1º Suplem.	49.723	-	-	14.723	35.000	-
Fundo Regional de Abastecimento	1º Suplem.	314.000	-	-	312.150	1.850	-

2 de Abril de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Declaração

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Economia, a Portaria n.º 10/90, de 13 de Março, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 11, de 13 de Março de 1990, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 4.º n.º 1 onde se lê: "1) Taxa de assistência a aeronaves... 2 546\$", deve ler-se: 1) Taxa de assistência a aeronaves... 2 564\$". No artigo 6.º n.º 1 alínea a), onde se lê: "Nas aerogares... 1 733\$99/m2", deve ler-se: "Nas aerogares 1.733\$/m2...".

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, 4 de Abril de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolheiro*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo n.º 79/90

de 17 de Abril

Em adenda do Despacho Normativo n.º 118-C/89, de 17 de Outubro, os Secretários Regionais da Administração Interna e da Educação e Cultura aprovam, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, o Regulamento dos Concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros do pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Serviços dependentes, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Março de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna. - *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

#### MAPA II

Carreira ou categoria	Métodos de selecção e índices de ponderação			
	Ingresso	Índice	Acesso	Índice
Auxíliar agrícola	a) prova prática de conhecimentos	6		
	b) Entrevista	4		
Operador de reprografia	a) Prova prática de conhecimentos	6	***	
	b) Entrevista	4	Avaliação curricular	

\*\*\* Avaliação curricular, ponderando-se a classificação de serviço a experiência profissional e o nível das habilitações literárias.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Portaria n.º 20/90

de 17 de Abril

Considerando que a Portaria n.º 12/88, 23 de Fevereiro, que anexa as tabelas para facturação aos subsistemas, não faz referência expressa aos cuidados da Saúde no âmbito da medicina dentária:

Considerando a necessidade de uma referência que sirva de base à facturação aos subsistemas pelos serviços prestados no âmbito daqueles cuidados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 - Aplicam-se as tabelas anexas à Portaria n.º 18/88, de 29 de Março, na cobrança aos subsistemas, pelas despesas provenientes dos cuidados de medicina dentária prestados aos seus beneficiários pelas unidades de Saúde da Região.

2 - A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinado em 2 de Março de 1990.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

#### Portaria n.º 21/90

de 17 de Abril

Considerando que o novo Regime Jurídico das actividades venatórias na Região, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, de 18 de Janeiro, alterou o período correspondente à época venatória;

Considerando que, em face de tal alteração é necessário harmonizar com o novo regime legal a duração das licenças de caça correspondentes à época venatória em curso.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único: As licenças de caça correspondentes à época venatória de 1 de Junho de 1989 a 31 de Maio de 1990 mantêm a validade até 30 de Junho de 1990.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinado em 27 de Março de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal - 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II Séries .....	2.000\$
I e II Séries .....	3.350\$
III ou IV Séries .....	1.100\$
Preço avulso por página .....	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00**

---